



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO – SUPRAM-ASF

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do ofício SUPRAM-ASF DAT n.º 894/2015, de 30/12/2016, que fora devidamente enviado e recebido pelo empreendedor, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos;

Considerando o não atendimento às solicitações, com a apresentação do protocolo dos estudos complementares a tempo e a modo;

Considerando o teor do Parecer Único, protocolo SIAM n.º 123911/2015, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do Processo Administrativo n.º PA n.º 00016/1995/006/2013 do empreendimento Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda, localizado na Rodovia Pains/Arcos, km 05, zona rural, no município de Pains/MG

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Divinópolis, 19 de abril de 2016.

Paulo Tarso Alvim Miguel
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM-ASF